



# Atos do Poder Executivo



fl. 066

## LEI COMPLEMENTAR N 182, DE 01/10/2021.

*“Institui a Ficha Limpa no Municpio de Guar - SP para a nomeao de servidores para cargos de provimento em comisso, agentes polticos e designao de funes de direo, chefia ou assessoramento no mbito da administrao direta dos poderes executivo e legislativo municipal e d outras providncias.”*

O PREFEITO DO MUNICPIO DE GUAR, ESTADO DE SO PAULO:

Fao saber que a Cmara Municipal de Guar decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1** Fica vedada a nomeao para qualquer cargo de provimento em comisso, inclusive cargos de agente poltico, no mbito da administrao direta dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, de quem incorra em qualquer das hipteses de inelegibilidade enumeradas no artigo 1, I, da Lei Complementar 64/1990 e suas alteraes.

**Pargrafo nico.** A vedo prevista no *caput* no se aplica aos crimes culposos e queles definidos em lei como de menor potencial ofensivo, nem aos crimes de ao penal privada.

**Art. 2** Para nomeao nos cargos de provimento em comisso, inclusive cargos de agente poltico, o indicado dever apresentar declarao expedida pelas Justia Eleitoral, Estadual e Federal de que no se enquadra em nenhuma das causas de inelegibilidade enumeradas no artigo 1, I da Lei Complementar 64/1990 e suas alteraes.

**Art. 3** Os servidores efetivos designados para ocupar funes de direo, chefia e assessoramento, na administrao direta e indireta do Municpio, tambm devero apresentar declarao de que no incorrem nas vedes de que trata o art. 1, sendo impedida a nomeao para ocupao dessas funes quando o servidor estiver inserido nas hipteses de inelegibilidade.

**Art. 4** Caber ao Poder Executivo Municipal e ao Poder Legislativo Municipal a fiscalizao de seus atos em obedincia  presente lei, com a possibilidade de requerer aos rgos competentes informaes e documentos complementares necessrios para o cumprimento das exigncias legais.

**Art. 5** Todos os atos efetuados em desobedincia s vedes previstas nesta Lei Complementar sero considerados nulos a partir da sua vigncia.



# Atos do Poder Executivo

fl. 067

## LEI COMPLEMENTAR Nº 182, DE 01/10/2021.

**Art. 6º** Esta Lei Complementar não retroagirá para alcançar as nomeações feitas antes de sua entrada em vigor.

**Art. 7º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 01 de outubro de 2021.

**VINICIUS MAGNO FILGUEIRA**  
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

**CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA**  
Procurador Jurídico